



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.372/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

ISENTA AS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA – REDOME, DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas devidamente cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME, isentas de pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos do município de Patos-PB.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido à pessoa que apresentar declaração emitida pelo REDOME informando a condição de doadora de medula óssea.

Art. 2º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 3º As despesas eventuais decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2020.


Antônio Ivanes de Lacerda
PREFEITO INTERINO